



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 327, de 28 de agosto de 2002.

PUBLICADO
No: <u>Jornal Diário-MS</u> <u>Educação nº 2361</u>
Data: <u>03 / 09 / 2002</u>

“Dispõe sobre o afastamento de servidores, que tenham filho portador de necessidades especiais, para o fim que menciona e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º.- O(a) servidor(a) público(a) municipal, sujeito(a) ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, ou, professor(a) com 02 (dois) períodos de aula e que tenha filho portador de necessidades especiais, cuja deficiência exija constante cuidados maternos ou paternos, fica autorizado(a) a afastar-se do trabalho em um dos seus períodos de trabalho.

§ 1º - O(a) servidor(a) deve ser efetivo(a) ou estável.

§ 2º - Os benefícios desta lei não se estenderão para os servidores(a) que exercem cargos em comissão.

Art. 2º.- O afastamento de que trata o artigo anterior, dependerá apenas de requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de laudo médico e laudo de profissionais da área comprovando a deficiência e a exigência constante dos cuidados maternos ou paternos.

Parágrafo Único - O afastamento será concedido enquanto o(a) referido(a) funcionário(a) permanecer no quadro da Prefeitura, por prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observando o disposto no Artigo 2º.

Art. 3º.- Quando os dois genitores forem funcionários públicos municipais, o afastamento de que trata o Art. 1º desta Lei será concedido somente a um deles.

Art. 4º.- O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 327/2002 pág. 02

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 068 de 22 de maio de 1991.

Nova Andradina MS, 28 de agosto de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

